



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@mellinet.com.br

04
4

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2010

De 07 de junho de 2010.

Altera o artigo 16 e parágrafo único do artigo 19 da Complementar nº 72, de 17 de maio de 2006.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os artigos 16 e 19 da Lei Complementar nº 72, de 17 de maio de 2006, que Disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Canaã Paulista, passam a vigorar com a com a seguinte redação:

“Art. 16. (omissis)

.....
§ 1º. O órgão de pessoal manterá cadastro dos servidores em estágio probatório.

§ 2º. Durante o estágio probatório, o servidor passará, periodicamente, pelo processo de avaliação de desempenho, na forma que dispuser o regulamento para essa finalidade, ocasião em que será concedido prazo para contestação, no caso de desempenho insuficiente.

§ 3º. Caso as informações sejam contrárias à confirmação do servidor no cargo, instaurar-se-á procedimento administrativo, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º. Se, após a defesa, for aconselhada a exoneração do servidor, o processo será remetido à autoridade competente para a decisão final.

§ 5º. Ao final do estágio probatório, a confirmação do servidor no cargo dependerá de ato administrativo, devendo o órgão de pessoal efetuar os registros pertinentes no seu prontuário.

§ 6º. A confirmação ou não do servidor, no cargo e no serviço público municipal, dar-se-á, sempre, antes do término do período do estágio probatório.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000
e-mail: prefcanaa@meffnet.com.br

§ 7º. Enquanto em estágio probatório, o servidor não poderá ser designado para exercer cargo diverso daquele para o qual foi nomeado, exceto para exercer cargo em comissão ou função gratificada.

§ 8º. O servidor será sempre avaliado de acordo com a atividade que estiver exercendo.

§ 9º. O processo de avaliação de desempenho será antecipado, se verificada, a qualquer tempo, a ocorrência, habitual ou constante, de conduta desabonadora praticada pelo servidor, que possa ser contemplada por um dos aspectos descritos nos incisos I a V deste artigo, caso em que poderá ser exonerado do serviço público.

Art. 19. Progressão é a passagem do servidor estável, de um determinado grau para o imediatamente superior, na mesma referência de vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Os critérios de progressão serão estabelecidos em lei complementar, e regulamentados por "decreto do Prefeito".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Complementar nº 72, de 17 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
07 de junho de 2.010


SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA